



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy N° 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS
EMAIL: preffranciscopolis@yahoo.com.br

CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 062/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS E A EMPRESA COFARMINAS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS/MG, inscrita no CNPJ sob o n° 18.025.916/0001-61, com sede administrativa na Avenida Presidente Kennedy, n.º 67, Centro, nesta cidade de Franciscópolis, CEP 39.695-000, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Nilton dos Santos Coimbra, brasileiro, solteiro, portador do CPF N.º 997.234.846-68, Carteira de Identidade 32.667.861-X, residente e domiciliado nesta cidade de Franciscópolis na Rua São Francisco, n.º 65, Centro, CEP 39.695-000, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado,

CONTRATADA: COFARMINAS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, inscrita CNPJ: 02.537.890/0001-09, com sede na Rua tupinambás, n.º 651, Bairro Carapina, na cidade de Governador Valadares/MG, representada por José Aldo Cordeiro de Siqueira, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas sucessivas alterações posteriores, decorrente do Processo Licitatório n.º 006/2024, Pregão Eletrônico n.º 003/2024, Ata de Registro de Preços n.º 014/2024 do Município de Virgolândia/MG e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente Contrato tem como fundamento na Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações e ainda o Processo Licitatório n.º 006/2024, Pregão Eletrônico n.º 003/2024, Ata de Registro de Preços n.º 014/2024 do Município de Virgolândia/MG, devidamente homologado pelo Sr. prefeito municipal, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

É objeto deste contrato a **aquisição de equipamentos médico-hospitalares e odontológicos para atendimento às Unidades Básicas de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde do município de Franciscópolis, conforme Ata de Registro de Preços n.º 014/2024 do Município de Virgolândia/MG, com base no maior percentual de desconto (%) constantes na revista SIMPRO.**

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UN	QNT	VALOR ESTIMADO R\$	PERCENTUAL DE DESCONTO
01	EQUIPAMENTOS E MOVEIS HOSPITALARES: AQUISIÇÃO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, TENDO COMO CRITÉRIO DE JULGAMENTO O MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO DOS ITENS CONSTANTES DA TABELA SIMPRO.	UN	1	R\$1.000.000,00	57,02%

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES E LOCAL DA ENTREGA

3.1. Todos os mobiliários e equipamentos deverão ser entregues em perfeitas condições, sem custo adicional de frete - conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde - no município de Franciscópolis, em locais a ser definidos na ordem de fornecimento nos quantitativos e itens definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.2. A entrega deverá ser efetuada em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 08:00 às 17:00 horas.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy N° 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS

EMAIL: preffranciscopolis@yahoo.com.br

3.3. O recebimento dos mobiliários e equipamentos será efetuado por um profissional responsável da secretaria municipal de saúde para posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações constantes neste Termo de Referência.

3.4. Se for constatada desconformidade do(s) produtos apresentado(s) em relação às especificações, a CONTRATADA deve efetuar a troca do(s) mesmo(s), no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação. Após o recebimento do produto substituído ensejará nova contagem de prazo para o recebimento definitivo.

3.5. As entregas deverão ser efetuadas integralmente (nos quantitativos solicitados, dentro do limite da ata) e, no máximo, em até 15 (quinze) dias corridos após a solicitação, mediante apresentação da Nota de Empenho.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária para o exercício de 2025:

02 - PREFEITURA MUNICIPAL

02.006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.006.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0210.3041 OBRAS E EQUIPAMENTOS P/ UNIDADES MÉDICAS E POSTOS DE SAÚDE

44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

FICHA 512

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência da data de sua formalização até o dia 22 de julho de 2026, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

Pelo fornecimento do produto descrito na Cláusula Primeira deste Contrato, a Contratante pagará a Contratada o valor de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

§ 1º-A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto na Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – O Pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado no ato da entrega, mediante a apresentação de Nota Fiscal e CND's Federal, Estadual, FGTS e Trabalhista, acompanhadas da ordem de fornecimento, devidamente assinada.

a) Para emissão da fatura, será tomada como base, a ordem de fornecimento apresentada.

b) Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

c) Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, não superior a 10 (dez) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

CLÁUSULA OITAVA– DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES:

8.1 - O contrato firmado com esta Prefeitura não poderá ser objeto de cessão ou transferência.

- Das obrigações da Contratada:

8.2 - A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS

EMAIL: preffranciscopolis@yahoo.com.br

8.3 – A contratada se obriga a assumir, de imediato e às suas expensas, qualquer dos materiais médicos do objeto contratual, caso fique impossibilitada de prestá-lo diretamente ou por meio da rede conveniada;

8.4 - A Contratada se obriga a entregar em Franciscópolis/MG, o objeto solicitado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento da ordem de compras;

8.5 - A CONTRATADA deverá entregar as notas fiscais em até dois dias para a gerência de Compras;

8.6 - Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

8.7 - Responder perante a Administração, **mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO**, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

8.8 - Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes do fornecimento;

8.9 - Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos produtos, garantindo seu perfeito desempenho;

- Das Obrigações da Contratante:

8.11 – Prestar, com clareza, à Contratada, as informações necessárias para a aquisição dos itens;

8.12 – Emitir, por meio da Coordenadoria de Compras, a ordem de compra;

8.13 – Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;

8.14 – Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

8.15 – Rejeitar todo e qualquer material produto e/ou serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste termo;

8.16 – Arcar com as despesas de publicação do extrato do contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;

8.17 – O contrato firmado com o município não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão;

8.18 – O pagamento decorrente da concretização da entrega do objeto licitado será efetuado pela Tesouraria, através de departamento contábil, por processo legal, no ato da entrega do objeto, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura, após atesto das notas fiscais pelo gestor do contrato e verificação pelo setor responsável pelo pagamento dos documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade junto ao FGTS e à seguridade social, bem como as certidões negativas de débito junto a Fazendas Pública Federal, Estadual e à justiça do Trabalho;

8.19 – Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Contratante plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

CLAUSULA NONA – DA RECISÃO ADMINISTRATIVA

9.1 Em caso de descumprimento às regras do contrato, e observado o regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

9.1.1 advertência, aplicada em caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.1.2 multa moratória:

a) de 1,3% (um inteiro e três décimos por cento) ao dia, limitado a 20 (vinte) dias corridos, calculada sobre o valor anual da contratação, no caso de atraso injustificado do fornecimento na execução do contrato.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy N° 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS

EMAIL: preffranciscopolis@yahoo.com.br

b) no percentual de 0,7% (sete décimos por cento) ao dia, limitado a 8 (oito) dias corridos, calculada sobre o valor anual da contratação, no caso de interrupção do serviço, sem justificativa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

c) no percentual de 0,5% (cinco por cento), ao dia, limitado a 8 (oito) dias corridos, calculada sobre o valor anual da contratação, no caso de reincidência do descumprimento descrito na alínea b deste item;

c.1) Considera-se reincidência a interrupção de que trata a alínea "b" deste item, por mais de uma vez, em período igual ou inferior a 30 (trinta) dias corridos.

d) 0,1% (um décimo por cento) ao dia/hora/ocorrência, limitado a 3% (três por cento), sobre o valor anual da contratação, no descumprimento de quaisquer obrigações contratuais previstas na execução do objeto, e não arroladas nos itens acima.

9.1.3 multa compensatória, no valor de:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor anual da contratação nos casos de inexecução parcial do contrato;

b) 30% (trinta por cento) sobre o valor anual da contratação no caso de inexecução total do contrato.

9.1.4 impedimento de licitar e contratar com a Administração pública, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicado em razão das seguintes ocorrências:

a) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado:

Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pública pelo período de 04 (quatro) meses;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pública pelo período de 12 (doze) meses;

c) dar causa à inexecução total do contrato:

Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pública pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

9.1.4.1 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração pública não poderá ser aplicada cumulativamente com a declaração de inidoneidade.

9.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada em razão das seguintes ocorrências:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a execução do contrato:

Pena – declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

b) praticar ato fraudulento na execução do contrato:

Pena – declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

Pena – declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses;

d) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

Pena – declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses.

9.1.5.1 A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada pela autoridade máxima do CONTRATANTE.

12.2 As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente a sanção de multa.

9.3 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE

9.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.4.1 O valor referente à multa poderá, antes dos procedimentos descritos no item acima, ser recolhido na administração, nos termos do §8º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS

EMAIL: preffranciscopolis@yahoo.com.br

9.4.2 O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

9.5 É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos constantes no artigo 163 da Lei 14.133/2021, em especial:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

9.6 A sanção por prestar declaração falsa durante a execução do contrato e a sanção por praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá como condição de reabilitação da CONTRATADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

9.7 As penalidades aplicadas serão cadastradas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da aplicação, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Cies) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.8 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.9 A aplicação de quaisquer das penalidades previstas no contrato será realizada mediante instauração de procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, cujos prazos para realização dos atos serão os previstos nos arts. 157, 158 e 159 da Lei 14.133/2021.

9.10 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o contratante, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.11 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

9.12 A aplicação da multa não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

9.13 As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – O descumprimento do presente contrato ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital de licitação, pregão eletrônico n.º 011/2024 e na Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

11.1 – A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto deste contrato serão realizados pelo Contratante, através do Secretário Municipal de Saúde e ou a quem o Administrador indicar, observada a Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

12.1 – Este contrato está vinculado ao Termo de Referência que o acompanha, independente de transcrição.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS
EMAIL: preffranciscopolis@yahoo.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 – As partes elegem o foro da comarca de Malacacheta/MG como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 – E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Franciscópolis, 22 de julho de 2025.

NILTON DOS SANTOS COIMBRA
Prefeito Municipal
Contratante

José Aldo Cordeiro de Siqueira
Representante Legal
**COFARMINAS COMERCIO DE PRODUTOS
FARMACEUTICOS LTDA**
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Pedro Junior de Oliveira
CPF: 121.997.066-21

Nome: Leula Ramos Figueiredo
CPF 116.531.896-22